



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Class de Queirós e Almeida
Presidente

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0235 DE 09 DE Setembro DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - O artigo 27 da Lei nº 0142, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município de Quissamã, fica acrescido dos incisos seguintes, a saber:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Aos imóveis pertencentes às associações educacionais, regularmente constituídas, sem fins lucrativos;
- VI - Aos imóveis de propriedade das entidades religiosas;
- VII - Aos imóveis pertencentes às prestadoras de serviços de assistência social regularmente constituídas e sem / fins lucrativos.
- VIII - Aos imóveis pertencentes às associações de classe, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 09 de Setembro de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal